

## Medidas de garantia da sustentabilidade e equilíbrio financeiro do Fundo de Resolução

O Fundo de Resolução e o Ministério das Finanças acordaram – em termos que asseguram a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro do Fundo de Resolução –, a revisão das condições do empréstimo de 3 900 milhões de euros, obtido em agosto de 2014 para o financiamento da medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, S.A. (“BES”).

Atualmente, o referido empréstimo tem vencimento em 31 de dezembro de 2017 e a revisão agora acordada permitirá a extensão dessa maturidade em termos que garantam a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir integralmente as suas obrigações com base nas suas receitas regulares, e independentemente das contingências positivas ou negativas a que o Fundo de Resolução se encontra exposto.

As receitas regulares do Fundo de Resolução correspondem à contribuição periódica paga diretamente ao Fundo pelas instituições participantes, em abril de cada ano, e ao produto da contribuição sobre o setor bancário. Nos termos do entendimento obtido com o Ministério das Finanças, a maturidade do empréstimo será ajustada de forma a garantir que não será necessário proceder à cobrança de contribuições extraordinárias, independentemente das receitas ou das responsabilidades adicionais que o Fundo de Resolução possa vir a receber ou a pagar na sequência das medidas de resolução aplicadas ao BES e ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.

O acordo obtido com o Ministério das Finanças prevê que a taxa de juro do empréstimo seja indexada a uma taxa que reflita o custo de financiamento da República Portuguesa, periodicamente atualizada de forma compatível com o indexante a considerar, e em níveis que assegurem o equilíbrio financeiro do Fundo de Resolução.

Esta iniciativa, que vai ao encontro da visão que o Fundo de Resolução tem sobre o seu financiamento desde há longa data, permite assegurar a sustentabilidade financeira do Fundo de Resolução, garantir o pagamento integral das suas responsabilidades e conferir estabilidade ao esforço contributivo que recai sobre o setor bancário, sem necessidade de serem cobradas contribuições extraordinárias.

As condições acordadas com o Ministério das Finanças serão objeto de formalização assim que terminarem os necessários trabalhos técnicos e deverão ser estendidas aos restantes empréstimos obtidos pelo Fundo de Resolução.

Lisboa, 28 de setembro de 2016

**Informação complementar:**

*Recorda-se que o Fundo de Resolução é responsável por três empréstimos:*

- (i) Um empréstimo concedido pelo Estado em agosto de 2014, cujo valor do capital em dívida é de 3 900 milhões de euros;*
- (ii) Um empréstimo concedido por um conjunto de instituições de crédito, igualmente em agosto de 2014, cujo valor do capital em dívida é de 700 milhões de euros;*
- (iii) Um empréstimo concedido pelo Estado em dezembro de 2015, cujo valor do capital em dívida é de 352,9 milhões de euros.*

*Por outro lado, o Fundo de Resolução é titular dos seguintes ativos não correntes:*

- (i) Participação de 100% no capital social do Novo Banco, S.A.;*
- (ii) Participação de 100% no capital social da Oitante, S.A.;*
- (iii) Direito de crédito de 489 milhões de euros sobre o BANIF, sobre o qual, para efeitos contabilísticos, foi reconhecida uma imparidade do mesmo valor.*

*O Fundo de Resolução encontra-se ainda sujeito a algumas responsabilidades contingentes, melhor identificadas no seu Relatório e Contas de 2015.*

***Para melhor enquadramento da situação patrimonial do Fundo de Resolução e da sua atividade aconselha-se a consulta do Relatório e Contas, disponível em [www.fundoderesolucao.pt](http://www.fundoderesolucao.pt).***